

Processo nº 573/2016

Sentença nº 58/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento, pelo representante da --- foi pedida a palavra e por ele foi dito que no presente processo não está em causa a suspensão do fornecimento de água, porque efectivamente tentaram proceder à leitura do consumo e não lhe foi facultado o acesso ao contador e por isso sempre se reservaria o direito à ---- de proceder à suspensão do fornecimento de água.

Quanto à questão do custo da torneira que se danificou, o representante da --- diz que não possui elementos para saber se a torneira foi danificada por falta de cuidado do operário que procedeu ao corte ou se, dada a antiguidade da mesma, já estaria danificada. Contudo, por uma questão de cortesia e tendo em conta que desde o início do contrato nunca teve problemas com esta cliente que sempre pagou regularmente os consumos, a --- aceita proceder ao crédito do valor facturado à reclamante relativamente à reparação da torneira.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação e em consequência ordena-se o arquivamento do processo.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 30 de Março de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)